

“CONCURSO DE APOIO A PROJETOS CULTURAIS EM IBIRAREMA NO ESTADO DE SÃO PAULO”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA através do DEPARTAMENTO DE CULTURA torna público o CONCURSO para a seleção de projetos Culturais para apoio cultural, com observância na Lei Municipal nº 2.191, de 27 de abril de 2018, bem como toda a legislação complementar relacionada ao ProAC, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I. DO OBJETO

1.1. Seleção de 05 (cinco) projetos e 05 (cinco) suplentes que contemplem a realização de atividades culturais nos segmentos de dança, música, artes plásticas e teatro em Ibirarema no Estado de São Paulo, com 4 (quatro) prêmios de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada e 1(um) prêmio de R\$ 20.000,00 cada.

1.2. O valor de apoio aos projetos selecionados neste Concurso será de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

II. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

a) Atividades Culturais são uma série de eventos artísticos diferentes que acontecem em período definido, em local(is) determinado(s), de caráter competitivo ou não e que compõe oficinas culturais, ações de capacitação profissional e apresentação cultural daquele segmento ou segmentos artísticos.

a.1) Para as atividades culturais de caráter competitivo o proponente não poderá utilizar o recurso deste Concurso para as premiações;

b) Proponente é a pessoa física que venha a inscrever projeto(s) neste Concurso, conforme as condições descritas neste edital.

III. DA CONTRAPARTIDA À SOCIEDADE

3.1. Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da

universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

3.2. O proponente definirá a contrapartida, contemplando:

3.2.1. Itens obrigatórios:

a) Acesso gratuito às atividades/apresentações;

b) Participação com a atividade cultural viabilizada a partir deste Concurso em ações e programas deste Departamento. A definição dessa participação será feita posteriormente, pela Unidade de Fomento à Cultura, de acordo com disponibilidade do proponente e interesse da Secretaria.

3.2.2. Itens adicionais:

a) Medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;

b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

c) Demais contrapartidas que possam ser oferecidas pelo proponente, de forma a atingir o disposto no item

IV. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Somente poderá se inscrever nesse Concurso pessoa física que comprove residência há mais de 02 (dois) anos no Estado de São Paulo até o último dia do período de inscrição.

3 4.2. Cada proponente poderá inscrever somente 01 (um) projeto neste Concurso, sob pena de exclusão dos projetos inscritos pelo mesmo proponente.

4.2.1. Os grupos, núcleos ou coletivos poderão inscrever somente 01 (um) projeto neste Concurso, sob pena de exclusão dos projetos inscritos pelo mesmo proponente.

4.3. É vedada a participação de servidores pertencentes ao quadro da Secretaria da Cultura assim como qualquer servidor público do município de

Ibirarema ou parentes dos mesmos, durante toda a execução, nos projetos inscritos neste Concurso.

V. DA INSCRIÇÃO

5.1. O prazo de inscrição vai do dia 27 de julho de 2018 até às 23:59 horas do dia 10 de setembro de 2018.

5.2. As inscrições serão feitas através de entrega no departamento de Cultura ou via e-mail (cultura@ibirarema.sp.gov.br).

5.2.1 O proponente, após ler todo o edital, deverá realizar sua inscrição no departamento de cultura de Ibirarema. A ficha de inscrição, assim como o edital em si, poderão ser solicitados na sede do Departamento de Cultura de Ibirarema ou solicitados via e-mail através do seguinte endereço eletrônico cultura@ibirarema.sp.gov.br

Após a entrega não será mais possível excluir ou modificar o projeto. No momento da entrega será disponibilizado um protocolo com o comprovante de entrega. O comprovante de entrega é a garantia de que o proponente concluiu sua inscrição.

5.3. O departamento de cultura não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas diversos.

VI. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

6.1. PROJETO.

6.1.1. Formato do projeto: orientação Retrato/ Fonte: Arial / Tamanho da fonte: 12 / Espaçamento entre linhas: 1,5 / limite de 20 (vinte) páginas, exclusivas para o projeto, exceto Anexos (alínea „j“) do (subitem

6.1.2.); anexos não entram na contagem das 20 (vinte) páginas do projeto;

6.1.2. Entrega do Projeto: O projeto deverá ser entregue no departamento de Cultura de Ibirarema, em um único arquivo seguindo as orientações acima. Os itens obrigatórios que deverão constar nesse único arquivo necessariamente nessa ordem, são os seguintes:

- a) Resumo do projeto (no máximo 20 linhas);
- b) Onde será realizado o projeto e por quê?
 - Local(is) e justificativa da escolha;
- c) O que será realizado?

- Descrição do projeto;
- Justificativa (no máximo 10 linhas);
- Apresentação detalhada do projeto, incluindo as informações pertinentes à sua concepção e realização, tais como: segmento(s) cultural(is) contemplado(s), formato (como e quais as atividades serão realizadas), duração (dias e turno/horários), estrutura necessária, capacidade total de público;

d) Para quem será realizado?

- Perfil do público-alvo;
- Público estimado;

e) Plano de Divulgação envolvendo todas as ações do projeto;

- Descrições de quais mídias serão utilizadas, quais os materiais que serão impressos e/ou divulgação online, onde serão distribuídas ou divulgados, etc;

f) Quando será realizado?

- Cronograma de trabalho, conforme o prazo máximo de 10 (dez) meses previsto neste Edital, contados a partir do recebimento da 1ª parcela conforme modelo a seguir (mês 1, mês 2...);

g) Como será realizado?

- Orçamento detalhado contendo: Descrição dos itens, quantidade, valor unitário e valor total;

- Em caso de compra de equipamento de qualquer natureza, deverá ser expressamente justificado o motivo da compra e o destino do equipamento adquirido;

- Parcerias (o projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital deverá especificar as fontes complementares de recursos);

h) Contrapartida:

- Proposta detalhada da Contrapartida de acordo com o item III deste Edital;

i) Quem é o proponente e equipe envolvida?

- Currículo do proponente (máximo de 02 páginas) – caso o proponente queira se incluir no disposto do subitem „1.3“, deverá comprovar que sua atuação artística ocorre, prioritariamente, em sua região administrativa;

- Ficha técnica do projeto;

- Breve currículo dos principais integrantes do projeto (máximo de 20 linhas para cada participante);

j) Anexos:

- Termos de compromisso de participação do projeto assinados pelos principais integrantes do projeto, conforme Anexo VII;
- Anexar Carta(s) de Anuência do(s) local(is) de realização, caso houver;
- No caso em que o projeto proposto contemplar qualquer forma de publicação de trabalho de terceiros, o proponente deverá comprovar a respectiva opção de cessão dos direitos autorais;

6.2. DOCUMENTAÇÃO.

A documentação deverá ser entregue no departamento de cultura de Ibirarema em um envelope lacrado separado do projeto ou por e-mail. Os itens obrigatórios que deverão constar nesse envelope, necessariamente nessa ordem, são os seguintes

- a) Declarações devidamente assinadas, conforme Anexo I e Anexo II;
- b) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto [ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.)];
- c) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

6.3. Não será aceita qualquer complementação, modificação, substituição ou supressão de documentos indicados nos subitens „6.1“ e „6.2“, após o recebimento do pedido de inscrição, exceto quanto ao disposto no subitem “10.1.1”.

6.4. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

VII. DAS COMISSÕES

7.1. O Prefeito nomeará a Comissão de Análise da Documentação e Seleção de Projetos, formada por 03 (três) membros, com a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

7.2. Não poderão integrar a Comissão de Seleção pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos neste concurso, bem como seus

cônjuges ou parentes até o terceiro grau, conforme disposto na Portaria EDITAIS/UFEC N.º 01, de 31 de janeiro de 2018.

7.2.1. Em caso de descumprimento, o projeto será excluído em qualquer tempo, e se houver recebido o recurso o contrato será rescindido unilateralmente, sob pena de devolução dos valores já disponibilizados pelo Departamento de Cultura, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

7.3. A Comissão de Seleção tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado no subitem 6.1", inclusive para desclassificar projetos que não atendam requisitos mínimos exigidos.

7.4. A Comissão de Seleção de Projetos encaminhará, por escrito, consulta ao Prefeito Municipal, no caso de dúvida, necessidade de esclarecimento ou de informações.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO

8.1. O julgamento dos projetos será efetuado considerando os seguintes critérios:

a) Interesse público do projeto: a análise deverá avaliar e valorar os impactos positivos que a realização da ação promoverá ao cenário artístico-cultural Paulista;

b) Qualificação dos artistas e dos técnicos envolvidos no projeto: a análise deverá avaliar e valorar de forma conjugada as atividades realizadas, considerando a capacidade técnica descrita e comprovada, a importância das ações e atividades culturais realizadas e dos eventos que tenha participado.

c) Proposta de Contrapartida: a análise deverá avaliar e valorar a coerência da contrapartida com a proposta apresentada e, ainda, seu impacto e benefícios artístico-culturais junto à comunidade onde se pretende realizá-la;

d) Excelência e relevância artística do projeto: a análise deve buscar aferir a excelência do projeto dentro do contexto cultural atual e a sua relevância norteando o estímulo de manifestações que possam trazer à tona a repercussão das suas atividades entre o público alvo.

e) Diversidade temática e estética: a análise deverá avaliar se o projeto abrange expressões da diversidade cultural e estética contemporâneas, primando por buscar uma seleção abrangente;

f) Compatibilidade orçamentária: a análise deverá avaliar se o orçamento contempla todas as atividades necessárias à execução do projeto que demandam o aporte de recursos financeiros, se a distribuição de recursos foi feita de forma equilibrada, se todos os itens do orçamento estão de acordo com os preços praticados no meio cultural e se as remunerações dos participantes estão coerentes com o trabalho a ser desenvolvido;

g) Viabilidade de realização do projeto: a análise deverá avaliar de forma conjugada se o projeto da forma com que foi apresentado (orçamento, cronograma, atividades, contrapartidas) tem plenas condições de ser realizado e que os envolvidos têm capacidade técnica para tanto.

8.2. Em caso de empate, o primeiro critério de desempate será avaliação do material audio visual de trabalhos anteriores dos proponentes. Caso persista o empate no resultado da avaliação dos projetos, será adotado, também, como critério de desempate a avaliação da alínea “d” do subitem 8.1. Excelência e relevância artística do projeto a cada projeto pela Comissão de Seleção.

IX. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

9.1. Os procedimentos de julgamento do Concurso são os seguintes:

a) A Lista de Projetos Inscritos será divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibirarema;

b) Os projetos serão encaminhados à Comissão de Seleção, que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento dos projetos, realizará a seleção considerando o disposto no item I;

c) A relação dos Projetos Selecionados, bem como dos 05 (cinco) suplentes, será publicada em Ata no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibirarema, com o seguinte título: Ata da Comissão de Seleção de Projetos;

d) A documentação dos projetos selecionados e suplentes será analisada pela Comissão de Análise de Documentação e Seleção de Projetos em sessão pública a ser realizada em data previamente divulgada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibirarema.

e) A análise da Documentação dos proponentes habilitados e inabilitados, com a devida motivação da inabilitação, será publicada em Ata no D.O., com o seguinte título: Ata da Comissão de Análise da Documentação e Seleção de Projetos.

9.2. Realizados todos os ritos e prazos previstos nos itens anteriores, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado definitivo do Concurso, que será publicado no D.O.

X. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias corridos da publicação no D.O. da Ata da Comissão de Seleção de Projetos e Análise da Documentação.

10.1.1. A Comissão de Análise da Documentação e Seleção de Projetos admitirá o saneamento de falhas na Documentação do subitem „6.2”.

10.2. Serão aceitos os recursos enviados até às 23:59 horas do prazo estipulado no subitem “10.1”, em formato „pdf”, em um único arquivo no tamanho de 5 Mb, exclusivamente através do e-mail cultura@ibirarema.sp.gov.br.

10.2.1. Não será aceito nenhum recurso protocolado nesta Secretaria ou recebido por via postal.

10.3. Compete ao Prefeito municipal decidir definitivamente os recursos.

10.4. As respostas aos recursos serão publicadas no D.O..

XI. DA CONTRATAÇÃO

11.1. O Departamento da Cultura convocará os proponentes habilitados que tiverem seu projeto selecionado para assinar o contrato nos termos e valores determinados neste Edital por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibirarema do Estado de São Paulo.

11.2. O proponente deverá apresentar-se pessoalmente, no prazo informado no COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no Diário Oficial do Município de Ibirarema independente de convocação pessoal, ao Departamento de Cultura - Rua Alexandre Simões de Almeida, nº 367, Bairro Centro, Ibirarema/SP, das 10 às 12horas e das 14 às 16horas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data da comunicação publicada no D.O., como condição para efetivar o contrato, com a documentação constante do item

11.2.1. O não comparecimento implicará desistência da assinatura do contrato.

11.2.1. Documentação para contratação – proponente Pessoa Física:

a) 02 (duas) cópias da Ficha de Inscrição;
b) 02 (duas) cópias do Projeto;
c) 02 (duas) cópias da Documentação enviada no momento da inscrição;
d) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto [ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.)];

e) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;

f) Cópia simples de comprovantes de endereço, tais como: lançamentos e/ou comunicados de tributos municipais, estaduais ou federais; contas de concessionárias de água, luz, telefone, celular, contas de cartão de crédito, correspondência bancária, contrato de aluguel, com o fito de comprovar a residência no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos, sendo um comprovante do endereço atual (últimos três meses antes da Contratação) e outro de pelo menos 02 (dois) anos atrás (até o último dia da inscrição);

g) Indicação de “contacorrente” aberta, em nome do proponente, no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017) para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos por este departamento, para os fins deste Edital;

h) Declaração do proponente afirmando que não inscreveu mais de um projeto neste Edital, e não ter o mesmo projeto em desenvolvimento no programa de incentivo fiscal do ICMS (ProAC – ICMS) - Incentivo Fiscal, ProAC-Editais e/ou ProAC Municípios, da Lei 12.268/2006, ou quaisquer outros recursos da Administração direta e indireta do Governo do Estado de São Paulo.

i) Declaração de que não possui inscrição no Cadastro Específico do INSS-CEI, caso o proponente não possua CEI. Caso o proponente possua CEI, deverá apresentar Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

j) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

k) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais;

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3. Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de registros em nome do proponente no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL” e no site de Sanções Administrativas (www.sancoes.sp.gov.br), os quais deverão ser consultados por ocasião da respectiva celebração.

11.4. O proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito à contratação, sendo convocado suplente.

11.4.1 A convocação dos suplentes obedecerá a ordem de classificação determinada pela Comissão de seleção de projetos.

11.5. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

11.6. As certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.

11.7. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização do projeto.

XII. DO PAGAMENTO

12.1. Os valores do prêmio serão depositados pelo Departamento de Cultura na “conta corrente”, no Banco do Brasil, em conformidade com o Decreto Estadual nº 62.867/2017, nas seguintes condições:

a) 1ª parcela: 70% (setenta por cento) após assinatura do contrato com o proponente, no exercício de 2018.

b) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) após a comprovação da conclusão do objeto por meio do Termo de Recebimento Definitivo a ser expedido pelo servidor responsável do Departamento de Cultura, nos termos da Cláusula Sétima do Contrato - Anexo III.

12.2. A efetivação do pagamento acima estará condicionada à consulta no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”.

12.2.1. Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento dos valores acima, o proponente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

12.3. Para fins de acompanhamento, o proponente contratado deverá enviar o Relatório de Acompanhamento, após transcorrida a metade do prazo previsto no cronograma de realização apresentado no projeto aprovado – ver Modelo em Anexo IV.

12.4. O pagamento da segunda parcela ocorrerá, desde que cumpridas as exigências do item abaixo, sem prejuízo das condições específicas previstas em contrato.

12.5. Para os fins do pagamento da segunda parcela, o proponente contratado deverá enviar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o término do projeto os seguintes itens:

- a) Relatório de Conclusão do projeto – ver Modelo em Anexo V;
- b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, folders, cartazes, DVD, etc.;
- c) Cópia do borderô, se houver;
- d) Declaração (documento original em papel timbrado ou identificação similar com carimbo, devidamente assinado, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou) das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, contendo quantidade de público atingido, data, local e valor do ingresso;
- e) Notas Fiscais, quando houver aquisição de equipamentos;
- f) Informativo de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto – ver Modelo em Anexo VI - e a previsão de gastos a realizar com o recebimento da segunda parcela.

12.5.1. Os itens acima devem estar em modelo “arquivo” (com duas perfurações do lado esquerdo, sem necessidade de encadernação), sendo que todas as páginas devem estar em formato A4 - orientação: “retrato”. Caso contenha material digital, deverá estar devidamente identificado com o conteúdo, o nome do projeto e o Edital em que foi contemplado. O não atendimento das especificações incorre na devolução de todos os itens.

12.5.2. O prazo mínimo para análise do Relatório de Conclusão do Projeto é de 30 dias corridos.

12.6. Havendo necessidade de complemento de informação nos itens descritos no subitem "12.5", o gestor de acompanhamento da execução do projeto notificará o proponente por via eletrônica (através do e-mail cadastrado). O proponente deverá atender à solicitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação, sob pena de rescisão contratual.

12.6.1. Caso a contratada não envie o Relatório de Conclusão do projeto ou não tenha o mesmo aprovado, será notificada pelo Departamento de Cultura para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prestar esclarecimentos.

12.6.2. No caso de não apresentação de esclarecimentos ou informações insuficientes, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com acréscimos legais.

12.6.3. Caso não se manifeste no prazo determinado a Unidade Gestora julgará o projeto como inadimplente.

12.7. O proponente deverá realizar aplicação financeira da primeira parcela do prêmio e os rendimentos devem ser utilizados na realização do projeto. A aplicação deverá ser de curto prazo, liquidez imediata e com classificação de baixo risco; por exemplo: poupança.

12.8. Havendo saldo remanescente de recursos, o proponente deverá solicitar ao departamento o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.

12.9. Caso receba outras formas de apoio após a inscrição, o proponente deverá informar ao Departamento e apresentar esclarecimentos no informativo de despesas do Relatório de Conclusão.

12.10. Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos no Relatório de Conclusão, os quais deverão ser guardados por um período de 05 (cinco) anos para fins de possíveis auditorias.

12.11. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, como eventuais reivindicações de terceiros que se

sintam prejudicados pela sua participação no presente processo de seleção, ficando ao Departamento de Cultura excluída de qualquer responsabilidade dessa índole.

XIII. DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

13.1. O proponente deverá:

13.1.1. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura, o ProAC e a Prefeitura Municipal de Ibirarema nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br> e em formato físico na Secretaria da Cultura;

13.2. As informações de contato do proponente poderão ser utilizadas por este Departamento com o fito de divulgar o projeto em programa(s) cultural(is) dos municípios do Estado de São Paulo.

XIV. DO PRAZO E DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO

14.1. O prazo máximo para a execução do projeto será de até 10 (dez) meses após o recebimento da primeira parcela contratual.

14.2. O proponente deverá submeter à aprovação do Departamento solicitação de prorrogação do prazo de execução do projeto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação ao término. O projeto poderá ser prorrogado por um período de 60 (sessenta) dias corridos.

14.3. O proponente deverá submeter à aprovação do Departamento eventual alteração – no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração.

14.3.1. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

14.3.2. Em relação ao orçamento, não haverá necessidade de solicitar aprovação do Departamento quando houver modificação dos valores, desde que não haja mudança no valor total do projeto.

XV. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

15.1. O proponente estará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SC 27/2013 publicada no D.O.E. de 23/05/2013, no que couber.

15.2. Além das sanções previstas no subitem "15.1", se o proponente for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado de São Paulo por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268, de 20 de fevereiro de 2006.

15.3. O proponente será considerado inadimplente, após assinatura do contrato, quando:

- a) Utilizar os recursos inadequadamente;
- b) Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto;
- c) Não apresentar, no prazo e/ou na forma prevista, a prestação de contas devida, o Relatório de Acompanhamento e o Relatório de Conclusão do projeto;
- d) Não concluir o projeto como previsto na proposta aprovada;
- e) Não apresentar o produto resultante do projeto, como previsto na proposta aprovada;
- f) Não divulgar o apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo – Programa de Ação Cultural da Secretaria da Cultura e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

15.4. Se o proponente inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda à adoção das seguintes providências, após assinatura do contrato:

- a) Não recebimento da 2ª parcela do prêmio;
- b) Inscrição do proponente no CADIN estadual, nos termos da lei 12.799/2008;
- c) Arquivamento de outras propostas de recebimento de recursos por meio da Lei Estadual nº 12.268/2006;
- d) Devolução dos valores já disponibilizados pela Secretaria da Cultura, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

XVI. DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

16.1. O futuro contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

XVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

17.2. O projeto deve ser realizado atendendo às características definidas por ocasião da inscrição.

17.3. Em caso de comprovação de não veracidade das informações prestadas, ao Departamento de Cultura poderá em qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

17.4. Os pagamentos aos selecionados neste Edital estão condicionados à disponibilidade Orçamentária e Financeira.

17.5. Eventuais esclarecimentos referentes a este Concurso serão prestados nos dias úteis (horário: das 13 às 17 horas) no Departamento de Cultura, Rua Alexandre Simões de Almeida, nº 367, Bairro Centro, Ibirarema/SP ou pelos telefones: (14) 3307-1422.

17.8. Os documentos referentes aos itens "12.3", "12.5", "14.2" e „14.3" deverão ser entregues pessoalmente .

17.9. Integram o presente Edital:

Anexo I – Modelo de Declaração I;

Anexo II – Modelo de Declaração II;

Anexo III - Minuta de Contrato Pessoa Física;

Anexo IV - Modelo de Relatório de Acompanhamento;

Anexo V – Modelo de Relatório Final;

Anexo VI – Modelo de Informativo de Despesas;

Anexo VII - Modelo do Termo de Compromisso de Participação.

18. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pelo gestor do Departamento de Cultura de Ibirarema.

ANEXO I

DECLARAÇÃO I

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente no endereço _____, bairro _____, CEP _____, município de _____, proponente do projeto denominado “_____” venho declarar que:

- Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
- Sou residente no Estado de São Paulo há mais de 02 (dois) anos;
- Tenho ciência e concordo com os termos do Edital;
- Cumpro com as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo;
- Não estou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública;
- Não sou servidor da Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo;
- Não sou servidor público da Prefeitura Municipal de Ibirarema;
- O projeto inscrito neste Concurso não recebeu fomento ou incentivo do Estado de São Paulo.
- Declaro não ter inscrito mais de um projeto neste Edital, e não ter o mesmo projeto em desenvolvimento no programa de incentivo fiscal do ICMS (ProAC – ICMS) - Incentivo Fiscal, ProAC-Editais e/ou ProAC-Municípios, da

Lei 12.268/2006, ou quaisquer outros recursos da Administração direta e indireta do Governo do Estado de São Paulo.

Ibirarema, XX de XXXXX de 2018.

.....
NOME

ANEXO II

DECLARAÇÃO II

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente no endereço _____, bairro _____, CEP _____, município de _____, proponente do projeto denominado “_____” venho declarar que todos os documentos – Projeto e Documentação – entregues no momento da inscrição serão impressos e entregues a esse Departamento no momento da Contratação, sendo 02 (duas) vias do Projeto, 02 (duas) vias da Ficha de Inscrição e 02 (duas) vias da Documentação; e estou ciente de que qualquer divergência nos documentos enviados – Projeto e Documentação - implicará a exclusão do processo seletivo, bem como na anulação do contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

Ibirarema,XX de XXXXX de 2018.

.....
NOME

ANEXO III

MODELO DE CONTRATO - PESSOA FÍSICA CONTRATO Nº _____ /
_____ PROCESSO Nº _____ / _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DE DEPARTAMENTO DE CULTURA E (A PESSOA FÍSICA), TENDO POR OBJETIVO A REALIZAÇÃO DO PROJETO “.....” RELATIVO AO EDITAL DE APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS EM IBIRAREMA NO ESTADO DE SÃO PAULO. Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezoito, na sede do Departamento de Cultura, na Rua Alexandre Simões de Almeida- Centro – Ibirarema, CNPJ nº 46.211.694/0001-07, compareceram as partes interessadas, a saber, de um lado como CONTRATANTE o Município de Ibirarema, por seu Departamento de Cultura, neste ato representada por seu gestor, XXX XXX, RG. nº X.XXX.XXX-X e de outro lado a (pessoa física), RG. nº..... e CPF nº....., residente à, doravante denominado(a) CONTRATADO e foi dito que em face do Concurso realizado para premiação de projetos INTERCULTURA- ATIVIDADES CULTURAIS EM IBIRAREMA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no qual o CONTRATADO sagrou-se vencedor, resolveram celebrar o presente contrato que será regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº

12.268, de 20 de fevereiro de 2006, bem como toda a legislação complementar relacionada ao ProAC, assim como pelas demais normas legais e regulamentares pertinentes a espécie inclusive pela Resolução SC-27/2013, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto de ATIVIDADES CULTURAIS EM IBIRAREMA NO ESTADO DE SÃO PAULO-INTERCULTURA, intitulado “_____”, doravante denominado simplesmente PROJETO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS MUNICIPIO DE IBIRAREMA.

O valor total do presente contrato é de R\$ xxxx (xxxxxxxxxx reais), sendo R\$xxxxxxx (xxxxxxx reais) referente ao exercício de 2018 e R\$xxxxxxx (xxxxxxx reais) referente ao exercício de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do objeto do contrato será de até 10 (dez) meses a contar da data do recebimento da primeira parcela – do valor contratado – prevista no inciso I da Cláusula Sexta deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por um período de 60 (sessenta) dias, caso o contratado solicite, justificadamente, em até 10 (dez) dias úteis da sua expiração, e haja a concordância expressa da Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo deste contrato terá seu encerramento, após o pagamento da 2ª parcela.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

I. Caberá ao CONTRATADO:

1. Executar o projeto consoante a proposta inscrita no Edital do Concurso.
2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições exigidas para a habilitação e para a contratação.
3. Cumprir a proposta de Contrapartida.

4. Enviar o Relatório de Acompanhamento, após transcorrida a metade do prazo previsto no cronograma de realização apresentado no projeto aprovado – ver Modelo em Anexo IV do Edital.

5. Apresentar para fins de pagamento da segunda parcela, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos após o término do projeto:

a) Relatório de Conclusão do projeto – ver Modelo em Anexo V do Edital;

b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, folders, cartazes, DVD, etc.;

c) Cópia do borderô, se houver;

d) Declaração (documento original em papel timbrado ou identificação similar com carimbo, devidamente assinado, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou) das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, contendo quantidade de público atingido, data, local e valor do ingresso;

e) Notas Fiscais, quando houver aquisição de equipamentos;

f) Informativo de despesas detalhando os gastos efetuados na execução do projeto – ver Modelo em Anexo VI - e a previsão de gastos a realizar com o recebimento da segunda parcela.

6. Realizar aplicação financeira da primeira parcela e utilizar os rendimentos na realização do projeto.

7. Havendo saldo remanescente de recursos, o CONTRATADO deverá solicitar à Secretaria o recolhimento dos valores para o Fundo Especial de Despesa.

8. Responsabilizar-se pelos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes desta contratação.

9. Mencionar o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria da Cultura e o ProAC nos créditos e em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do ProAC, disponível no site <http://www.proac.sp.gov.br> e em formato físico na Secretaria da Cultura.

10. Enviar, para fins de aprovação, o material de divulgação em formato digital referente à execução do projeto com no mínimo 10 (dez) úteis de antecedência de sua realização ao Departamento de Cultura, por meio do e-mail cultura@ibirarema.sp.gov.br.

11. Submeter à aprovação do Departamento eventual alteração – no cronograma, orçamento, ficha técnica, local(is) de realização - do projeto proposto no ato da inscrição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à alteração, exceto quanto ao disposto nos subitens “14.3.2” e “14.3.3” do Edital. Em hipótese alguma será admitida alteração do proponente e do objeto do projeto.

II. Caberá ao INTERVENIENTE-ANUENTE: (este item aplica-se somente no caso de Cooperativa)

1. Realizar o projeto conforme especificado no Edital.

2. Prestar informações ao Contratado para o correto cumprimento do contrato.

3. Responder obrigatória e solidariamente pelo inadimplemento do CONTRATO no caso de devolução de quantias recebidas, conforme previsto no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Nona.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para a execução do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

I - Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução deste contrato.

II - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

III - Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

IV - Analisar o Relatório de Conclusão do Projeto prazo mínimo de 30 dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas, condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, e na seguinte forma:

I - 1ª parcela: 70% (setenta por cento) após assinatura do contrato, no exercício de 2018.

II - 2ª parcela: 30% (trinta por cento) após a comprovação da entrega do projeto, mediante atestado expedido pelo servidor responsável do Departamento de Cultura, nos termos da Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento da segunda parcela ocorrerá a partir do ano de 2019, desde que cumpridas as exigências do subitem "12.5" do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil (conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017), especialmente utilizada para este fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constitui ainda condição para realização de cada pagamento, a inexistência de registros em nome do CONTRATADO no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, que deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

PARÁGRAFO QUARTO - Não estando em situação regular no CADIN ESTADUAL para a efetivação do pagamento da 1ª parcela ou da 2ª parcela, o proponente terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da comunicação da Secretaria para providenciar sua regularização, sob pena de rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – Este contrato será rescindido caso o proponente não entregue em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, a indicação da “conta-corrente” aberta no Banco do Brasil.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será dado como realizado definitivamente após a emissão do Termo de Conclusão do Projeto.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

Se o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, de acordo com o estipulado na Resolução SC27/2013 publicada no D.O.E. de 23/05/2013, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato, conforme previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

I - Caso a contratada não envie o Relatório de Conclusão do projeto ou não tenha o mesmo aprovado, será notificada pelo Departamento de Cultura para, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, prestar esclarecimentos.

II - No caso de não apresentação de esclarecimentos ou informações insuficientes, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com acréscimos legais.

III - Caso não se manifeste no prazo determinado a Unidade Gestora julgará o projeto como inadimplente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das sanções previstas no “caput” desta Cláusula, se o CONTRATADO for declarado inadimplente em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderá celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Governo do Estado de São Paulo por um período de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei 12.268, de 20 de fevereiro de 2006.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS HIPÓTESES DE INADIMPLÊNCIA

O CONTRATADO será considerado inadimplente quando:

I - Utilizar os recursos inadequadamente;

II - Utilizar os recursos em finalidade diversa do projeto;

III - Não apresentar, no prazo e/ou na forma prevista, a prestação de contas devida;

IV - Não apresentar o Relatório de Acompanhamento e o Relatório de Conclusão do projeto;

V - Não concluir o projeto como previsto na proposta aprovada;

VI - Não apresentar o produto resultante do projeto, como previsto na proposta aprovada;

VII - Não divulgar o apoio institucional do Governo do Estado de São Paulo – Programa de Ação Cultural da Secretaria da Cultura e de seus símbolos, durante a execução do projeto.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito ainda à adoção das seguintes providências:

I - Não recebimento da 2ª parcela do prêmio;

II - Inscrição do proponente no CADIN Estadual, nos termos da lei 12.799/2008;

III - Arquivamento de outras propostas de recebimento de recursos por meio da Lei Estadual nº 12.268/2006;

IV - Devolução dos valores já disponibilizados pelo Departamento de Cultura, com os acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

I - O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado ainda que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem aqui transcritos:

a) Cópia do Edital do Concurso;

b) Projeto e documentação apresentados na inscrição;

c) Cópia do projeto premiado;

d) Cópia da Resolução SC-27/2013.

II – Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de

fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, Lei Estadual nº 12.268, de 20 de fevereiro de 2006, Decreto 54.275, de 27 de abril de 2009, e demais normas aplicáveis à espécie;

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato e não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo. E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito.

XXX(Coordenador da Unidade de Fomento à Cultura) XXX

CONTRATADO(Proponente)

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO - "CONCURSO DE ATIVIDADES CULTURAIS- INTERCULTURA EM IBIRAREMA NO ESTADO DE SÃO PAULO"

PROPONENTE:

PROJETO:

E-MAIL PROPONENTE:

TELEFONE PROPONENTE:

I – Relatório:

- data de início do projeto;
- como está o desenvolvimento do projeto;
- informar se as atividades estão seguindo o planejamento informado no

Edital;

- encaminhar cronograma atualizado;
- informar dificuldades na realização do projeto (caso haja alguma dificuldade);
- informar como está sendo a organização para a prestação de contas;
- indicar dados atualizados do projeto (locais, datas, horários de apresentação);
- apresentar opiniões, sugestões e críticas.

Localidade, de de 2018.
..... (Nome e
assinatura da Pessoa Física proponente)

ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO FINAL - "CONCURSO DE APOIO A PROJETOS DE ATIVIDADES CULTURAIS -INTERCULTURA EM IBIRAREMA NO ESTADO DE SÃO PAULO"

PROPONENTE:

PROJETO:

E-MAIL PROPONENTE:

TELEFONE PROPONENTE:

I – Relatar como se deu o processo de desenvolvimento e a execução
do projeto;

II – Descrever as atividades executadas, com informações de:

a) data:

b) local:

c) quantidade de público:

d) outras:

III – Descrever as dificuldades encontradas;

IV – Outras informações que achar pertinente.

Localidade, de de 2018.
..... (Nome e
assinatura da Pessoa Física proponente)

ANEXO VI

MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS - "CONCURSO DE APOIO A PROJETOS ATIVIDADES CULTURAIS- INTERCULTURA EM IBIRAREMA NO ESTADO DE SÃO PAULO"

PROPONENTE:

PROJETO:

INFORMATIVO DE DESPESAS

VALORES

DESCRIÇÃO

DATA

FAVORECIDO

QUANTIDADE

UNITÁRIO

TOTAL

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO

Eu,, RG nº, CPF nº....., residente no endereço, bairro, CEP....., município de, me comprometo a participar do projeto “.....”, como (função).
Localidade, de de 2018.
..... (Nome e assinatura do participante)